

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -

***ALTERADO PELO DECRETO N. 17.851/18

DECRETO N. 17.733, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a concessão de bolsas de estudos em cursos presenciais de graduação a munícipes que não possuam condições financeiras.” e institui o Programa “Pró-Estudo”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 16.491/18;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a concessão de bolsas de estudos em cursos presenciais de graduação a munícipes que não possuam condições financeiras.”

Art. 2º Institui o Programa “Pró-Estudo”, com o objetivo de firmar parcerias com instituições privadas de ensino superior para a concessão de bolsas de estudos aos estudantes hipossuficientes, em cursos de graduação, na modalidade de educação presencial, por meio da compensação de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO I
DA COMPENSAÇÃO

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar n. 601, de 2017, fica autorizada a compensação de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, às instituições privadas de ensino superior que firmarem parceria com o Município para a concessão de bolsas de estudos, em cursos de graduação, na modalidade de educação presencial, para estudantes hipossuficientes, nos moldes do Anexo Único deste Decreto.

§1º Os créditos tributários a que se refere o artigo abrangem, além do valor original do tributo devido, os respectivos encargos – correção monetária, multa e juros de mora, decorrentes do seu inadimplemento, incidentes até a data da compensação.

§2º Quando o estabelecimento de ensino tiver mais de uma unidade inscrita no Cadastro Mobiliário do Município será especificada a unidade conveniada com o respectivo número de inscrição mobiliária, endereço e cursos ministrados.

§3º Entende-se por cursos presenciais aqueles definidos pelo Ministério da Educação - MEC - como modalidade de ensino que exige a presença do aluno em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e em todas as avaliações.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 4º A compensação dos créditos tributários contempla:

I - Impostos Sobre serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);

III - Imposto por Transmissão Inter Vivos (ITBI); e

IV - Taxa de Licença de Fiscalização de Localização.

§1º A compensação de que trata este artigo, abrange somente os créditos tributários constituídos e cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, ajuizados ou não;

§2º A adesão à compensação importa em confissão extrajudicial dos débitos, irrevogável e irretratável, condicionando o sujeito passivo em desistência das impugnações, defesas, recursos, requerimentos administrativos, ações judiciais e embargos à execução fiscal que o discuta.

Art. 5º A compensação do crédito tributário dar-se-á pelo valor total constante dos relatórios mensais apresentados pela instituição de ensino e aprovados pela Comissão de que trata o artigo 9º deste Decreto.

§1º Nos relatórios mensais, previstos no "caput" deste artigo, deverá ser informado o faturamento do estabelecimento de ensino.

§2º Com base nos relatórios mensais apresentados, o Departamento da Receita, da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, fará a apuração do valor real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pela instituição de ensino, a ser compensado no período considerado, sendo responsável pela diferença apurada.

§3º O valor real de cada bolsa a ser utilizado como referência para fins de compensação do crédito tributário corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do curso publicado no edital de processo seletivo da instituição.

§4º A não apresentação do relatório mensal até o final da primeira quinzena do mês subsequente, previsto neste artigo, implicará exclusão do benefício à instituição de ensino.

§5º Constatadas irregularidades nas informações prestadas pela instituição de ensino para obter a compensação de que trata este Decreto, o estabelecimento perderá o benefício, aplicando-se as penalidades previstas na legislação tributária vigente, sem prejuízo da manutenção da bolsa de estudo ao aluno beneficiado.

Art. 6º As instituições de ensino interessadas em firmar a parceria e obter a compensação dos créditos tributários de que tratam os artigos 3º e 4º deste Decreto, deverão protocolar proposta para a concessão de bolsas de estudo para alunos ingressantes na graduação, que deverá ser instruída com:

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -

- I - informações cadastrais da instituição de ensino e o credenciamento como instituição de ensino superior;
- II - prova de quitação dos tributos municipais de competência de 2017 e seguintes;
- III - cursos reconhecidos ou aprovados pelo Ministério da Educação - MEC - como de graduação;
- IV - relação dos cursos e o período para os quais serão oferecidas bolsas de estudo;
- V - descrição resumida de cada curso, com calendário de desenvolvimento do ano letivo, incluídas as datas programadas de início e término das aulas;
- VI - carga horária total do curso;
- VII - relação dos cursos e o número de vagas ofertadas; e
- VIII - tabela dos valores do edital aplicado em cada curso.

Parágrafo único. A instituição de ensino deverá fornecer bolsas de estudos, nos moldes deste Decreto, em todos os cursos de graduação presencial disponíveis na unidade conveniada, primando pelo equilíbrio de bolsas por curso.

Art. 7º Competirá ao Departamento da Receita da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças verificar a comprovação dos elementos relativos à compensação, apurar o crédito não compensado, e, se necessário, aplicar as sanções previstas relativas às infrações, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino beneficiados pela compensação de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão garantir a manutenção das bolsas concedidas, pelo prazo de duração da graduação, mesmo nos casos em que não haja saldo de créditos tributários de 2016 e anteriores para compensar.

Parágrafo único. A garantia de que trata o “caput” deste artigo será assegurada ao aluno que, durante a utilização da respectiva bolsa, atender às exigências fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 9º A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças nomeará uma Comissão composta por 05 (cinco) membros, conforme representação abaixo:

- I – 01 (um) servidor da Secretaria de Governança;
- II – 01 (um) servidor da Secretaria Gestão Administrativa e Finanças;
- III – 02 (dois) servidores da Secretaria de Educação e Cidadania; e

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -

IV – 01 (um) servidor da Secretária de Apoio Jurídico.

Parágrafo único. Caberá à Comissão analisar:

I - a documentação de que trata o artigo 6º deste Decreto, para habilitação das instituições;

II - a relação dos alunos habilitados pela instituição de ensino e os documentos comprobatórios para a obtenção da bolsa de estudo; e

III - eventuais recursos apresentados pelas instituições de ensino ou dos alunos bolsistas.

Art. 10. A Comissão ficará responsável por elaborar e publicar o edital de credenciamento da parceria bem como os prazos para entrega documentos, dos bolsistas contemplados.

Art. 11. As bolsas de estudos serão destinadas aos estudantes que:

I - residam no mínimo há 01 (um) ano em São José dos Campos; e

II - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou, se em instituição particular, tenha sido na condição de bolsista integral da respectiva instituição.

Parágrafo único. A Comissão poderá exigir documentos complementares, necessários à comprovação das declarações efetuadas pelos interessados inscritos ou seus responsáveis legais.

Art. 12. Poderão se inscrever como candidatos os estudantes que atendam ao artigo 11 deste Decreto e cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 03 (três) salários mínimo. *(alterado pelo Decreto n. 17.851/18)*

§1º Não serão consideradas para efeito do cálculo de renda familiar as importâncias oriundas de serviços extraordinários, adicionais noturnos, gratificação de férias, rescisões de contrato e seguro desemprego.

§2º O atendimento dos requisitos necessários à obtenção da bolsa de estudo deverá ser comprovado por meio de documentos.

Art. 13. A bolsa de estudo, para fins da compensação de que trata este Decreto, incluirá o valor dos seguintes itens:

I - taxa de inscrição ou matrícula; e

II - valor da mensalidade.

Parágrafo único. As despesas com material e transporte serão de responsabilidade do bolsista.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 14. A classificação dos candidatos poderá ser realizada através do Processo Seletivo específico elaborado e publicado pela instituição de ensino para bolsas de estudo de que trata este Decreto, sem custos para o candidato.

§1º É vedada a concessão de 02 (duas) ou mais bolsas simultâneas ao mesmo candidato.

§2º A instituição de ensino parceira deverá comprovar, mediante apresentação da matrícula do bolsista, os contemplados com as bolsas de estudos.

§3º Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda "per capita", sendo que, no caso de prevalecer o empate, far-se-á sorteio. (*alterado pelo Decreto n. 17.851/18*)

Art. 15. O bolsista perderá o direito à bolsa de estudo nas seguintes hipóteses:

I - prestação de informações inverídicas ou falsas nas fases de inscrição e seleção;

II - desistência expressa;

III - interrupção dos estudos, sem motivo justificado;

IV - reprovação do aluno; ou

V - solicitação de transferência para outro estabelecimento de ensino.

§1º O cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas neste artigo, implicará na proibição de concorrer a nova bolsa.

§2º Em qualquer dos cursos previstos neste Decreto, com período anual ou semestral de avaliação, no caso de reprovação, desistência ou transferência do bolsista para outro estabelecimento de ensino, poderá haver a substituição, devendo ser designado um novo bolsista da lista classificatória.

§3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem interposição de recurso, ou da decisão administrativa definitiva de recurso interposto, poderá haver a designação de novo bolsista da lista classificatória, em substituição àquela cancelada.

Art. 16. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados de sua ciência expressa.

Art. 17. A instituição parceira deve manter para efeito de fiscalização e apresentar ao fisco sempre que for solicitado os seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula de todos os alunos;

II - dos cursos ofertados;

III - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -**

IV - Notas fiscais Emitidas;

V - número de alunos por curso;

VI - Livro de Prestação de Serviços;

VII - Livros Contábeis; e

VIII - Contrato de Prestação de Serviços dos alunos matriculados.

Art. 18. As bolsas de estudo tratadas neste Decreto não podem ser cumuladas a outro programa de concessão de bolsa do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 19. Serão consideradas denunciadas a parceria e a conseqüente Compensação de Crédito tributário da instituição de ensino que deixar de atender as exigências previstas neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de fevereiro de 2018.

Felicio Ramuth
Prefeito

José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -

DECRETO N. 17.851, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto n. 17.733, de 16 de fevereiro de 2018, que “Regulamenta a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, que ‘Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a concessão de bolsas de estudos em cursos presenciais de graduação a municípios que não possuam condições financeiras.’ e institui o Programa ‘Pró-Estudo’.”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 16.491/18;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 12 do Decreto n. 17.733, de 16 de fevereiro de 2018, que “Regulamenta a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, que ‘Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a concessão de bolsas de estudos em cursos presenciais de graduação a municípios que não possuam condições financeiras.’ e institui o Programa ‘Pró-Estudo’.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Poderão se inscrever como candidatos os estudantes que atendam ao artigo 11 deste Decreto e cuja renda familiar bruta mensal não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos.

§1º

Art. 2º Fica alterado o inciso IV e acrescido o inciso VI ao artigo 15 do Decreto n. 17.733, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

I -

IV - a partir de uma Disciplina Pendente (DP);

V -; ou

VI - quando não comparecer, sem justificativa, aos workshops realizados pela Prefeitura de São José dos Campos em datas a serem determinadas.”

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -**

Art. 3º Fica alterado o §3º do artigo 14 do Decreto n. 17.733, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§1º

§3º Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda, sendo que, no caso de prevalecer o empate, far-se-á sorteio.”

Art. 4º Fica substituído o Anexo Único do Decreto n. 17.733, de 2018, pelo Anexo Único incluso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 8 de junho de 2018.

Felicio Ramuth
Prefeito

José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -**

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS E
_____ (INSTITUIÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO,
PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE
ESTUDOS.

DATA:

PARTÍCIPES: Município de São José dos Campos e a Instituição Parceira.

OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudos.

INSTRUMENTO: Termo de Parceria.

PROC. ADMINISTRATIVO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Secretário de Gestão administrativa e Finanças, Sr. José de Mello, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Instituição PARCEIRA, celebram a presente parceria, em conformidade com a Lei nº 601/2017, e com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a PARCEIRA para oferecer a população bolsas de estudos anuais nos cursos presenciais de graduação da PARCEIRA, visando dar oportunidades de formação superior para as pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -

1.2. A bolsa será destinada a toda a população que atenda aos critérios estabelecidos no Decreto que Regulamenta a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, e será integral, ou seja, corresponderá a sessenta por cento do valor do curso publicado no edital de processo seletivo da Instituição pago a título de mensalidade, ofertado pela PARCEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS CURSOS

2.1. O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudos serão definidos anualmente pela PARCEIRA, e será analisado por uma COMISSÃO específica, criada pelo Decreto n. _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 . São requisitos gerais para solicitar uma bolsa:

3.1.1. Morar em São José dos Campos há pelo menos 12 meses;

3.1.2. Pertencer a um núcleo familiar com renda de até três salários mínimos;

3.1.3. Ter sido aprovado no vestibular e estar matriculado no curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos;

CLÁUSULA QUARTA- DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

4.1. A PARCEIRA será responsável pela seleção dos bolsistas.

4.2. A classificação se dará através do Processo Seletivo específico para bolsas de estudo.

4.3. Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda, sendo que, no caso de prevalecer o empate, far-se-á sorteio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

5.1. Para a renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

5.1.1. Que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas e obtenha média igual ou superior a 6,00 entre as notas de todas as disciplinas, ressalvada a reprovação em uma disciplina por período, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista arcar com os custos da dependência escolar.

5.1.2. Que o número de faltas do bolsista não exceda 25% do total de aulas de cada disciplina.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -

5.1.3. A bolsa de estudos concedida é anual, porém ela será atualizada semestralmente, independentemente do regime acadêmico adotado pela instituição de ensino superior ser trimestral, semestral ou anual.

§ 1º. Caso seja identificado na pré-análise semestral que o bolsista não alcançará o rendimento acadêmico anual e a frequência mínima exigida para a manutenção da bolsa, o mesmo será desligado do programa de bolsas de estudos.

§ 2º. Ainda que haja desistência ou que o aproveitamento do bolsista seja insatisfatório ensejando seu desligamento, não serão concedidas novas bolsas de estudos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. Para alcançar os objetivos propostos, o MUNICÍPIO e a PARCEIRA assumem as seguintes obrigações:

6.1 .1 . Das Obrigações Comuns:

- a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento desta parceria e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;
- b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e
- c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento desta parceria.

6.1.2. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) compensar os créditos tributários da PARCEIRA em montante equivalente ao custo das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;
- b) designar representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; e
- c) quando solicitado pela PARCEIRA, elaborar relatório dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda familiar.

6.1 .3. Das Obrigações da PARCEIRA:

- a) realizar todo o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos, sem custos para o estudante interessado.
- b) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -

c) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.

d) garantir a manutenção das bolsas concedidas, por todo prazo de duração da graduação em que as mesmas foram concedidas, mesmo nos casos em que não haja saldo de créditos tributários à compensar.

e) rescindir a bolsa de estudo vinculada à este contrato, de qualquer aluno que adquira uma Dependência (DP) em qualquer matéria do curso.

f) Manter, durante toda a vigência do presente contrato, adequação fiscal perante todos os fiscos (Federal, Estadual e Municipal), sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

7.1 A presente parceria terá duração de 12 meses, renovável por igual período, por mútuo consentimento dos partícipes.

7.2 A adesão à termo de parceria importa em confissão extrajudicial dos débitos, irrevogável e irretratável, condicionando o sujeito passivo em desistência das impugnações, defesas, recursos, requerimentos administrativos, ações judiciais e embargos à execução fiscal que o discuta.

7.3 Qualquer das partes poderá denunciar o contrato por descumprimento das obrigações previamente estabelecidas, assim como por desinteresse, com antecedência mínima de 90 dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudos já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas oriundas desta Parceria e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam a presente parceria na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, ___ de ___ de 2018.

MUNICÍPIO:

PARCEIRA:

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- ESTADO DE SÃO PAULO -